

LEI Nº 500/10

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DE MODO A PROCEDER EQUIPARAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complemento remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos municipais, alterando os anexos I e II da lei nº376/07, de 23 de abril de 2007, elevando os vencimentos mínimos dos servidores para R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

§ 1º – Somente receberão o complemento referido no caput deste artigo, aqueles cargos com valores inferiores ao novo salário mínimo nacional e também ao novo piso municipal.

§ 2º - Fica alterado o nível I, letra “A”, dos cargos de professor, instrutor de informática e professor de creche, constantes no anexo I da Lei nº 302/2005, com as alterações já ocorridas pela vigência da Lei nº 493/2009, que trata da remuneração dos profissionais do magistério municipal, passando o respectivo vencimento para o padrão mínimo remuneratório estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos ocupantes de cargo em comissão, dos símbolos CCI, CCII e CCIII, serão de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3º - Ficam alterados os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, passando a perceber a mesma remuneração do caput deste artigo.

Art. 4º - O reajuste autorizado nesta lei se estende a remuneração dos servidores contratados por prazo determinado que porventura passariam a receber remuneração com valor menor que R\$510,00.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito